



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 37

Tema:	Registro/renovação de comerciante de agrotóxicos		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos gerais para obtenção do registro inicial/renovação de comerciante de produtos agrotóxicos no Estado do Espírito Santo.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.
- 3.2 Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.
- 3.3 Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.
- 3.4 Decreto Estadual nº 4.442-R, de 29 de maio de 2019.
- 3.5 Instrução Normativa Idaf nº 016, de 18 de dezembro de 2019.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Agrotóxicos** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos. Classificam-se também como agrotóxicos as substâncias e os produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.
- 4.2 **Certificado de registro de comerciante de agrotóxicos** - documento emitido pelo Idaf que permite o funcionamento de estabelecimento comercial de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.
- 4.3 **Comerciante de agrotóxicos** - pessoa jurídica que, a qualquer título, venda, revenda ou exponha à comercialização agrotóxicos, seus componentes e afins.



4.4 **Unidades descentralizadas do Idaf** - unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

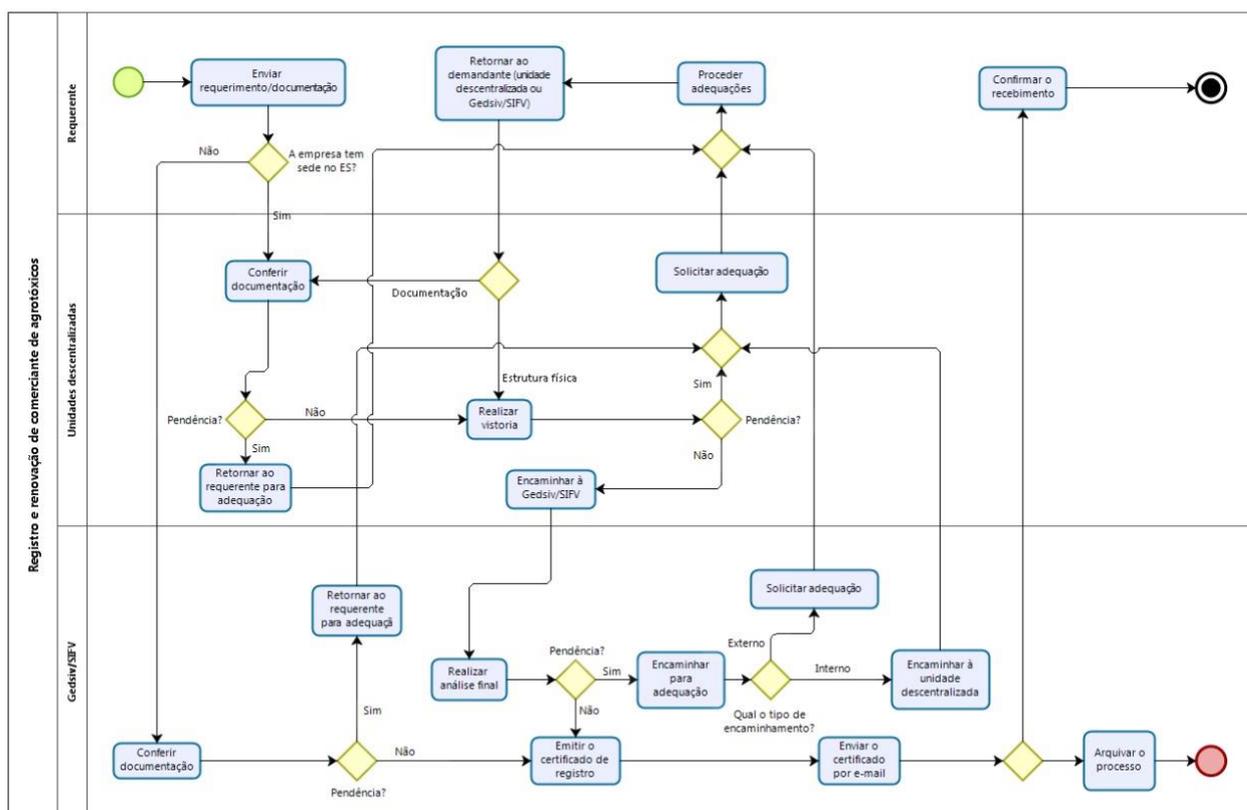
5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal (Gedsiv).

5.2 Subgerência de Inspeção e Fiscalização Vegetal (SIFV).

5.3 Unidades descentralizadas do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento para emissão do certificado de registro/renovação de comerciante de agrotóxicos, seus componentes e afins:





- 6.2 Para a obtenção do registro de comerciante de agrotóxicos, bem como para sua renovação, o interessado deverá formalizar a intenção, mediante apresentação dos documentos disponíveis em <https://idaf.es.gov.br/comerciantes-do-espírito-santo>, para empresas com sede no Espírito Santo, e em <https://idaf.es.gov.br/comerciantes-de-outros-estados>, para empresas com sede em outros estados.
- 6.3 A demanda deve ser apresentada nas unidades descentralizadas do Idaf, no município onde está localizado o estabelecimento. As empresas localizadas fora do Espírito Santo devem apresentar o requerimento diretamente à Gedsiv/SIFV, a quem cabe a análise e conclusão de todo o processo.
- 6.4 O agente de fiscalização local realiza vistoria no endereço informado pelo requerente com sede no Espírito Santo, a fim de verificar a adequação da estrutura às exigências legais pertinentes.
- 6.5 Havendo adequações a serem realizadas, o requerente é notificado ao cumprimento, sendo acordado um prazo. O processo será arquivado ao fim desse período, caso não haja manifestação do interessado.
- 6.6 Não havendo pendências, as unidades descentralizadas encaminham o requerimento e os documentos necessários à Gedsiv/SIFV.
- 6.7 A demanda é analisada pela SIFV, a fim de verificar se o requerente está apto à obtenção do registro.
- 6.8 Em caso afirmativo, o certificado de registro é emitido, em via eletrônica única, e encaminhado ao requerente por e-mail. Havendo impedimento insanável para a concessão do registro, o requerente é informado sobre o encerramento do processo.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 As alterações no registro que são de comunicação obrigatória ao Idaf são aquelas definidas no art. 3º da Instrução Normativa Idaf nº 016/2019 e indicadas no anexo I desta norma.

8. ANEXOS

- 8.1 ANEXO I - Alterações de comunicação obrigatória ao Idaf.



9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Marcio Gama dos Santos da Costa Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal	Elaborado em 02/03/2021
Ademar Espíndula Junior Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Daniel Pombo de Abreu Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em



ANEXO I

Alterações de comunicação obrigatória ao Idaf (conforme artigos 3º e 18 da IN Idaf nº 016/2019)

Para empresas com sede no Espírito Santo:

I. Alteração de endereço*
II. Alteração da razão social da empresa
III. Alteração do representante legal da empresa
IV. Alteração do responsável técnico
V. Alteração na estrutura física e disposição espacial interna do estabelecimento*

*Deve ser comunicada previamente à execução, pois depende de aprovação do Idaf.

Para empresas com sede em outros estados:

I. Alteração de endereço
II. Alteração da razão social da empresa
III. Alteração do representante legal da empresa
IV. Alteração do responsável técnico
V. Baixa da empresa como comerciante de agrotóxicos no órgão fiscalizador do estado de origem

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA

SUBGERENTE
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 12/07/2022 13:22:59 -03:00

DANIEL POMBO DE ABREU

GERENTE SETORIAL
GEDSIV - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 10:11:35 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI

DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 08:02:38 -03:00

ADEMAR ESPINDULA JUNIOR

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFV - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 14:39:51 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 13/07/2022 14:42:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2022 14:42:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCIO GAMA DOS SANTOS DA COSTA (SUBGERENTE - SIFV - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-GDG3KR>